



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 01/2017

Lagoa Santa, 30 de Junho de 2017.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 42ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 06/07/2017 (quinta-feira) às 14:30h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:30h – 14:35h – Abertura.

2 – 14:35h – 14:45h – Aprovação da ata de Chamamento Público para Instalação do Conselho.

3 – 14:45h – 14:55h – Eleição do Vice Presidente.

4 – 14:55h – 15:05h – Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2017.

5 – 15:05h – 15:25h – Apresentação das Autorizações Ad Referendum.

5.1 – GERALDO MAGELA SALOMÃO DE MATOS – Processo Administrativo nº 5812/2016 – Laudo Técnico nº 57/2016 – Deferido.

5.2 – FABIO PEREIRA PASSOS – Processo Administrativo nº 6512/2016 – Laudo Técnico nº 63/2017 – Deferido.

5.3 – MARCILIA PINHEIRO FERNANDES – Processo Administrativo nº 6575/2016 – Laudo Técnico nº 65/2016 – Deferido Parcialmente.

5.4 – HAMILTON RIBEIRO BARBOSA – Processo Administrativo nº 7067/2016 – Laudo Técnico nº 67/2016 – Deferido.

5.5 – JOVENTINO JARDIM NETO – Processo Administrativo nº 0549/2017 – Laudo Técnico nº 03/2017 – Deferido.

5.6 – PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Processo Administrativo nº 0835/2017 – Laudo Técnico nº 04/2017 – Deferido.

5.7 – EDERSON LUIS ROSA DE OLIVEIRA – Processo Administrativo nº 1391/2017 – Laudo Técnico nº 06/2017 – Deferido Parcialmente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5.8 – JPA GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 1482/2017 – Laudo Técnico nº 07/2017 – Deferido.

5.9 – DIRETORIA DE OBRAS – Processo Administrativo nº 1504/2017 – Laudo Técnico nº 08/2017 – Deferido.

5.10 – DIANA KONOVALOFF LACERDA CRUZ – Processo Administrativo nº 1561/2017 – Laudo Técnico nº 09/2017 – Deferido.

5.11 – EMERSON LUIZ SILVA – Processo Administrativo nº 1837/2017 – Laudo Técnico nº 11/2017 – Deferido.

5.12 – PONTE DE PEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – Processo Administrativo nº 1790/2017 – Laudo Técnico nº 12/2017 – Deferido.

5.13 – WANUSA ANTUNES RIBEIRO DOS SANTOS – Processo Administrativo nº 1876/2017 – Laudo Técnico nº 13/2017 – Deferido Parcialmente.

5.14 – MARCO TULIO BATISTA CAVALCANTI – Processo Administrativo nº 2007/2017 – Laudo Técnico nº 19/2017 – Deferido Parcialmente.

5.15 – ADILSON DIAS DA SILVA – Processo Administrativo nº 0830/2017 – Laudo Técnico nº 20/2017 – Deferido Parcialmente.

5.16 – SKALLA EMPREITEIRA EIRELI – Processo Administrativo nº 3994/2017 – Laudo Técnico nº 25/2017 – Deferido.

5.17 – SPE STREET GARDEN LAGOA SANTA CONSTRUÇÃO LTDA – Processo Administrativo nº 4155/2017 – Laudo Técnico nº 26/2017 – Deferido Parcialmente.

6 – 15:25h – 16:30h – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

6.1 – PETER JUNIO CARVALHO DE OLIVEIRA – Processo Administrativo nº 6864/2016 – Laudo Técnico nº 66/2016 – Deferido.

6.2 – JEAN LUC MARCEL BOREL – Processo Administrativo nº 6135/2016 – Laudo Técnico nº 68/2016 – Indeferido.

6.3 – ATHOS ALEXANDRINO HENRIQUE DE SOUZA – Processo Administrativo nº 8044/2016 – Laudo Técnico nº 01/2017 – Indeferido.

6.4 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA MG) – Processo Administrativo nº 7375/2016 – Laudo Técnico nº 02/2017 – Deferido Parcialmente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

6.5 – CONTROLTEC CONTROLES E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA – Processo Administrativo nº 1822/2017 – Laudo Técnico nº 14/2017 – Deferido – APA.

6.6 – COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE LAGOA SANTA – Processo Administrativo nº 1805/2017 – Laudo Técnico nº 15/2017 - Deferido.

6.7 – SIDINEI LUCIANO DE SOUZA – Processo Administrativo nº 2375/2017 – Laudo Técnico nº 18/2017 – Deferido.

6.8 – NAIM GONÇALVES PEREIRA JUNIOR – Processo Administrativo nº 3111/2017 – Laudo Técnico nº 21/2017 – Deferido.

6.9 – EWERTON FERNANDES PIMENTEL – Processo Administrativo nº 3950/2017 – Laudo Técnico nº 23/2017 – Deferido – APP.

6.10 – MARCIA MOREIRA DE MORAIS – Processo Administrativo nº 8091/2016 – Laudo Técnico nº 24/2017 – Deferido Parcialmente.

6.11 – JOSÉ WALTER LOPES – Processo Administrativo nº 3916/2017 – Laudo Técnico nº 27/2017 – Deferido Parcialmente.

6.12 – GABRIEL FERREIRA – Processo Administrativo nº 4529/2017 – Laudo Técnico nº 29/2017 – Deferido.

6.13 – ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA – Processo Administrativo nº 4475/2017 – Laudo Técnico nº 30/2017 – Deferido Parcialmente.

6.14 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Processo Administrativo nº 5022/2017 - PUP Aterro de Inertes, Bairro Shalimar - Supressão de vegetação.

7 – 16:00h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES VIANA
Presidente do CODEMA



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 057/2016 – VISTORIA DO DIA 16/09/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Shalimar, na Rua Babilônia, nº 170, 172, 174, 176, atendendo requerimento de **Geraldo Magela Salomão de Matos, (Processo nº 5812/2016)**, onde se constatou a existências de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica de cerrado.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, um situado na área da residência 01, e outro na entrada de acesso às residências 03 e 04 (com a terraplanagem do terreno, as raízes ficaram sem sustentação). Na lateral direita da residência 04, porem em imóvel vizinho, se encontra uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando o tronco sobreposto ao muro em construção, impedindo a sua finalização.

Nos fundos, um capitão do campo e pequizeiro serão preservados.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme o Código Civil Brasileiro, árvores situadas em imóvel vizinho, somente poderão ser podados os galhos sobrepostos à divisa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as duas supressões, como a poda da gomeira (apenas o tronco sobreposto à divisa), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/09/2016.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Relatório Fotográfico:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 063/2016 – VISTORIA DO DIA 04/10/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Aroeiras, na Rua São Sebastião, nº 850, atendendo requerimento de **Fábio Pereira Passos, (Processo nº 6512/2016)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda de um terreno com 2000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano em 12/05/2016 (Alvará nº 251/2016 – Processo/Exercício 5655/2015-6758), com fim de serviço, foi requerida a supressão do pequizeiro.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se e necessidade de supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/11/2016.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 065/2016 – VISTORIA DO DIA 06/10/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundceia, na Alameda Noruega, nº 405, atendendo requerimento de **Marcilia Pinheiro Fernandes, (Processo nº 6575/2016)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m², com ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/09/2016 (Alvará nº 455/2016 – Processo/Exercício 4255/2016-7085), com fim residencial, foi requerida a supressão de treze árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pacari, porte médio, situado na área interna, à frente, um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situado na lateral esquerda, um pequizeiro, porte médio, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, apresentando o tronco curvado, dois araticuns, ambos de porte médio, dois paus terra, ambos de porte pequeno, além de duas árvores não identificadas, ambas em ruim estado fitossanitário devido à ação de fogo no terreno, todos situados na área central e lateral direita. As outras árvores citadas se encontram em aparente regular estado fitossanitário. Nos fundos, fora da área de construção se encontram um ipê amarelo do cerrado, uma árvore não identificada e uma cagaiteira, árvores de porte pequeno a médio e por isso deverão ser preservadas.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das dez árvores citadas, incluindo um pequizeiro e um ipê amarelo do cerrado, sendo que, as três árvores situadas nos fundos e já citadas, deverão ser preservadas, se destacando um ipê amarelo do cerrado.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser plantada um muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas oito árvores (exceção ao ipê amarelo do cerrado e pequiheiro), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doados ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 14 mudas de frutíferas (exceto cítricas), em bom estado fitossanitário, devidamente identificadas e etiquetadas, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/11/2016.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 067/2016 – VISTORIA DO DIA 01/11/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Promissão, na Rua Dezesseis, nºs 140 e 142, atendendo requerimento de **Hamilton Ribeiro Barbosa, (Processo nº 7067/2016)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m², apresentando posição elevada em relação à via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/06/2016 (Alvará nº 306/2016 – Processo/Exercício 865/2016-6858), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de duas árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, além de uma mangueira, porte alto, em frutificação, também em aparente bom estado fitossanitário, situada nos fundos.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à mangueira deverá ser plantada uma muda de árvore (chorão, calistêmo, quaresmeira, etc.), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/11/2016.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 003/2017 – VISTORIA DO DIA 31/01/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda dos Pequis, nº 230, atendendo requerimento de **Joventino Jardim Neto (Processo nº 0549/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², relativamente plano, onde se encontram três pequizeiros de porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/01/2017 (Alvará nº 02/2017- Processo/ Exercício 7654/2016-7302), com fim residencial, foi requerida a supressão de três pequizeiros.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão dos três pequizeiros, sendo um situado na lateral direita, outro mais na área central, além de um pequizeiro situado nos fundos, lateral direita. Neste pequizeiro, colados ao seu tronco se encontram um vinhático, porte médio e uma sucupira, porte pequeno, ambos em aparente bom estado fitossanitário.

Desta forma a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de três pequizeiros, um vinhático e uma sucupira.

Na área do passeio, já se encontram duas castanhas do maranhão plantadas.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, quatro mudas de quaresmeira, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente identificados, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

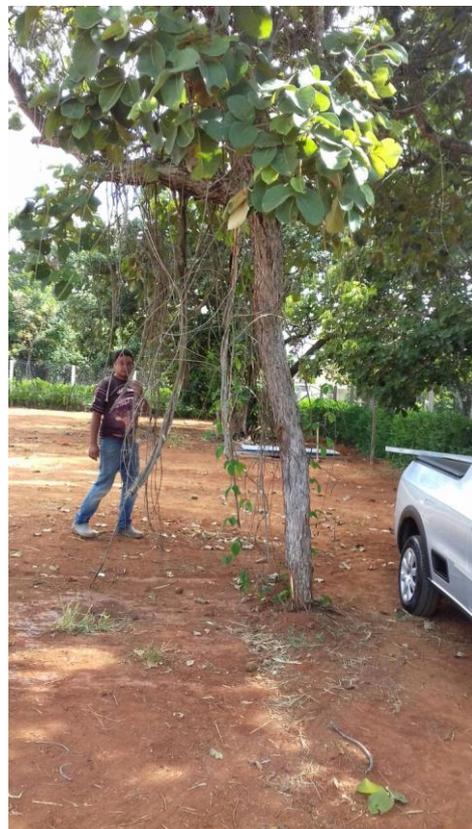
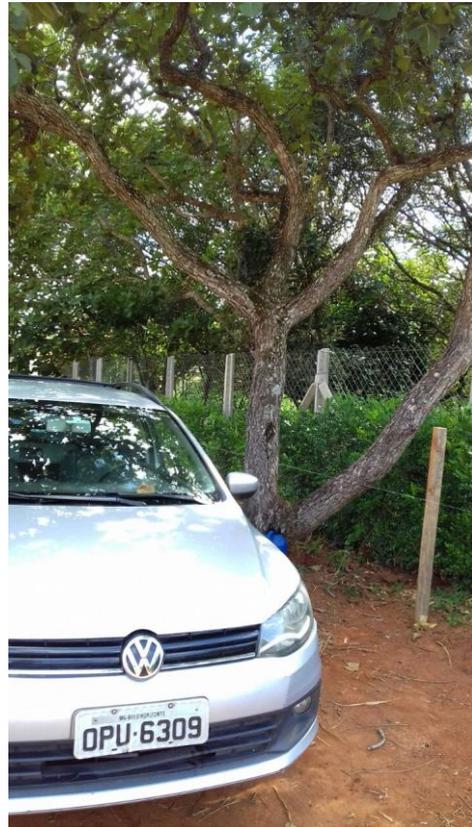
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 02/02/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 004/2017 – VISTORIA DO DIA 14/02/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua Conde Dolabela, nº 1711, atendendo requerimento da **Empresa Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 0835/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5436,13 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação arbórea de porte alto, com predominância de mangueiras e canela preta.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/07/2016 (Alvará nº 343/2016- Processo/ Exercício 1154/2016-6905), com fim comercial, uma unidade predial com dois pisos, foi requerida a supressão de 118 árvores.

É bom ressaltar que, em relação a dez mangueiras mensuradas no inventário florístico, já foi emitida autorização para supressão (Autorizações nºs 010/2017 e 028/2017).

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria e tendo-se em vista a amplitude do empreendimento, com área de manobra, carga e descarga, estacionamento, verifica-se a necessidade de supressão das árvores citadas.

Ficou constatado a predominância no terreno de canela preta, 31 indivíduos arbóreos, mangueira, 19 indivíduos arbóreos, sapuva, pau d'óleo, nêspera, aroeira brava, jacarandá mimoso, mamica de porca, dentre outras. A vegetação arbórea predominante é de porte alto, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, com grande índice das famílias Lauraceae, Anacardiaceae e Fabaceae.

O rendimento lenhoso dos indivíduos arbóreos passíveis de supressão, será de aproximadamente 154,204 m³ (volume total com casca), conforme inventário florístico apresentado.

Vale ressaltar que, na área em estudo, não foram identificadas espécies protegidas por legislação especial.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 108 árvores.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 447 mudas de árvores diversificadas (chorão, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, acácia imperial, escumilha, frutíferas – exceto cítricas), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente identificados, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema ou Diretoria de Meio Ambiente.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/02/2017.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 006/2017 – VISTORIA DO DIA 09/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Aeronautas, na Avenida Lagoinha de Fora, nº 540, atendendo requerimento de **Ederson Luis Rosa de Oliveira (Processo nº 1391/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em ruim estado fitossanitário, um jacarandá de espinho, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, à frente, ao lado do alinhamento da divisa. Nos fundos, se encontram uma mangueira e uma goiabeira, ambas de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, além de um jacarandá de espinho, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 03/08/2016 (Alvará nº 360/2016. Processo/Exercício 5727/2016-6931), com fim misto, uma unidade predial com dois pisos, foi requerida a supressão das cinco árvores citadas.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, verificou-se que o pequizeiro, a mangueira, a goiabeira e o jacarandá de espinho se encontram na área do estacionamento comercial, estacionamento coberto e área de manobra.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as supressões como as destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em relação ao jacarandá de espinho, situado na lateral direita, o mesmo **poderá ser removido** por não apresentar rendimento lenhoso.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser plantada uma muda de árvore (chorão, quaresmeira, neve da montanha, etc.), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas outras árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, seis mudas de frutíferas (exceto cítricas), entre 1,0 m e 1,50 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 10/03/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Relatório Fotográfico:





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 007/2017 – VISTORIA DO DIA 14/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Quebra, na Rua Antônio José Salomão, nº 35, atendendo requerimento da **Empresa JPA Guimarães Participações LTDA (Processo nº 1482/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 726,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica de cerrado, além de frutíferas plantadas.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22/12/2016 (Alvará nº 36/2017 - Processo/Exercício 6984/2016-7363), com fim comercial, foi requerida a supressão de 10 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois ipês amarelos, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um situado na lateral esquerda, o outro na lateral direita, um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado à frente, além de um mandioqueiro, porte médio, um coqueiro da Bahia, porte médio, uma goiabeira, porte médio, uma laranjeira, uma jabuticabeira, uma acerola, estes de porte pequeno, todos em aparente regular a bom estado fitossanitário, num total de 9 árvores.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Apesar de algumas frutíferas se encontrarem fora da área de construção, devido ao corte no terreno, as árvores ficariam com as suas raízes expostas.

É recomendado o transplântio de uma jabuticabeira.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas, além do transplântio, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, uma na área do passeio, com colocação de cerca de proteção, outra na área interna, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Como serão suprimidas cinco árvores, exceção do pequizeiro e dois ipês amarelos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 8 mudas de frutíferas (exceto cítricas), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/03/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 008/2017 – VISTORIA DO DIA 15/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto da Lagoa, no prolongamento da Avenida Três, entre as Ruas H e a Avenida Cinco, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 1504/2017)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nesse trecho.

Após vistoria, constatou-se que a vegetação é característica do bioma cerrado, sendo identificadas uma aroeira mansa, uma cagaiteira, um vinhático, um mandioqueiro, uma embaúba, um capitão do campo, duas quaresmeiras do cerrado, um pau terra, cinco jacarandás caviúna do cerrado, três leucenas, um gonçalo Alves, um jacarandá cascudo. Todas as árvores são de porte médio, com exceção de uma leucena, um vinhático e um Gonçalo que são de porte alto, além de densa vegetação não lenhosa. Toda vegetação arbórea se encontrava em aparente bom estado fitossanitário. A área em questão apresenta declive da Rua H para a Avenida Cinco.

Considerando-se a necessidade de complementação da via, já aprovada, mas não concluída, desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que tanto as supressões como as destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 20 mudas de espécies nativas (ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, ipê branco, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio ou canteiro central da avenida, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término do asfaltamento da via. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na área não foram identificadas espécies de preservação permanente, também não se encontrando nos limites da APA CARSTE Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

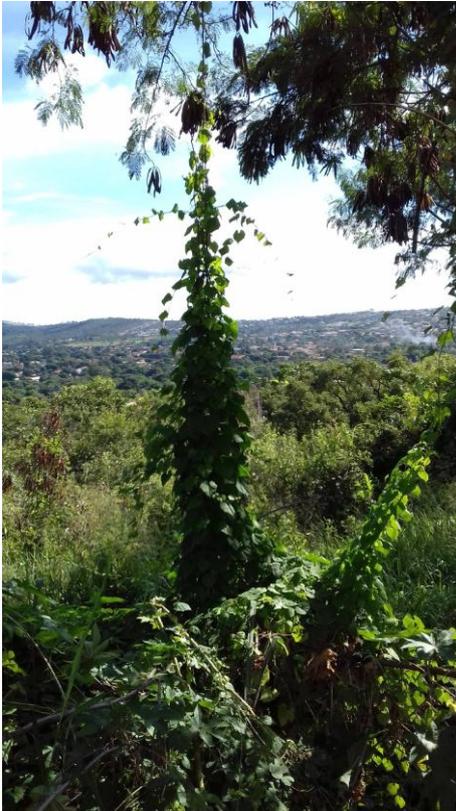
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 16/03/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 009/2017 – VISTORIA DO DIA 16/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Village do Gramado, na Rua do Espigão, nº 250, atendendo requerimento de **Diana Konovaloff Lacerda Cruz (Processo nº 1561/2017)**, onde de constatou a existência de um terreno com 1003,00 m², área relativamente plana, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/07/2016 (Alvará nº 378/2016 – Processo/Exercício 4161/2016-6965), com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro, três paus terra, além da poda de um pau terra.

Conforme o inventário florístico apresentado, planta de situação e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado à frente, apresentando inclinação em seu tronco, três paus terra, sendo dois de porte alto, um situado à frente do portão social, o outro na lateral esquerda, fundos, muito próximo à área a ser construída, um pau terra, porte médio, situado à frente, área da fossa séptica. Na lateral direita, à frente, se encontra um pau terra, porte médio, apresentando galhos sobrepostos ao muro. Todos os paus terra se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados quatro paus terra, uma mama de porca, uma cagaiteira, um pau santo, duas macieiras do cerrado e um pequizeiro, além de duas árvores não identificadas, todas situadas nos fundos do terreno. Um pau terra situado na lateral direita, à frente, será apenas podado e assim preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as supressões e destocas das quatro árvores, como a poda leve do pau terra, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas três mudas de árvores (chorão, quaresmeira, frutífera, etc), mínimo de 1,20 m de altura, uma na área do passeio, com colocação de cerca de proteção, duas nos fundos, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 5,0 st (estéreis).



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 21/03/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 011/2017 – VISTORIA DO DIA 23/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda dos Jatobás, nº 180, atendendo requerimento de **Emerson Luiz Silva (Processo nº 1837/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1.000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/12/2016 (Alvará nº 580/2015 – Processo/Exercício 7650/2014-6334), com fim residencial, foi requerida a supressão de oito árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de cinco paus terra, uma quaresmeira do cerrado, um camboatã, um capitão do campo, um vinhático, duas pimentas de macaco, um gonçalo, dois paus pombos, um mandioqueiro, duas árvores não identificadas, além de um pequizeiro, todas as árvores de porte pequeno a médio, em aparente bom estado fitossanitário, situadas na metade superior do terreno, além de densa vegetação não lenhosa.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, dois pequizeiros, um situado à frente, lateral direita, o outro na área central, lateral esquerda; uma folha miúda, uma mama de porca, um jacarandá canzil, situados à frente, lateral direita, três paus terra situados na lateral direita, ao longo da divisa, além de dezenas de árvores situadas na área permeável, principalmente paus terra, a maioria de porte pequeno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de dezessete árvores já citadas, sendo um pequizeiro, além da vegetação não lenhosa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Na área do passeio, já se encontram mudas de árvores plantadas.

Como serão suprimidas dezessete árvores, exceção ao pequizeiro, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 34 mudas de árvores (neve da montanha, chorão, escumilha, acácia imperial), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, devidamente etiquetadas e identificadas, em bom estado fitossanitário, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/03/2017



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 012/2017 – VISTORIA DO DIA 28/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Ponte de Pedra, na Rodovia LMG 800, nº 3555, atendendo requerimento da **Empresa Ponte de Pedra Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, onde se constatou a existência de um terreno com 34.398,00 m², apresentando árvores isoladas típicas do bioma cerrado em meio à vegetação herbácea, com predominância do capim brachiaria, além de áreas com densa vegetação lenhosa.

Vale ressaltar que, o empreendimento se encontra na área da APA Carste e APE Aeroporto, necessitando portanto de anuência dos órgãos estaduais.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/01/2017 (Alvará nº 37/2017 – Processo/Exercício 3905/2016-7359), com fim industrial, num total de seis unidades prediais com um piso, foi requerida a supressão e destoca de 63 árvores.

Conforme inventário florístico apresentado pela Empresa Geoline Ambiental e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea a ser suprimida se encontra na entrada do empreendimento, sendo que, a família botânica mais representativa é a Fabaceae, sendo identificados vinháticos, jacarandá caviúna do cerrado, jacarandá do cerrado, louro pardo, araticum do cerrado, amendoim bravo, pimenta de macaco, dentre outras, situadas numa área de 1,54 ha.

A vegetação arbórea predominante se encontra em aparente bom estado fitossanitário exceção a quatro indivíduos arbóreos mortos, sendo a maioria de porte pequeno a médio, com reduzido número de árvores de porte alto.

Não foram identificadas espécies protegidas por legislação especial. No entanto, foram identificados dois jacarandás da Bahia, e de acordo com a Portaria nº 443/2017 do Ministério do Meio Ambiente é uma espécie ameaçada de extinção.

É importante salientar que, o empreendimento já tem autorização para o início de obras, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/02/2017.

Vale destacar que, de acordo com o termo de aprovação do projeto nº 067/2016 do DER-MG, de 11/04/2016, o empreendimento está autorizado a implantação de acesso do loteamento Ponte de Pedra.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das sessenta e três (63) árvores identificadas, ficando a maior parte da vegetação arbórea preservada.

Em relação ao rendimento lenhoso, o mesmo será de aproximadamente 7,4196 m³ de madeira.

É bom ressaltar que, por se encontrar em área protegida, este Laudo não exime a empresa da apresentação de pareceres de outro (s) órgão (os) ambiental (is).

Como serão suprimidas 63 árvores, sendo 4 mortas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 210 mudas de árvores nativas (jacarandá da Bahia, vinhático, jatobá, ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, ipê branco, ipê roxo), 30 mudas de cada espécie entre 1,0 m e 1,20 m de altura, devidamente etiquetadas e identificadas, em bom estado fitossanitário, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, bairro Várzea.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo CODEMA ou Diretoria de Meio Ambiente.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/03/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 013/2017 – VISTORIA DO DIA 27/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcélia, na Alameda dos Bororós, nº 70, atendendo requerimento de **Wanusa Antunes Ribeiro dos Santos (Processo 1876/2017)**, onde se constatou a existência de uma árvore, porte alto, não identificada, em ruim estado fitossanitário, um gonçalo Alves, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, um jacarandá canzil, porte alto, também em aparente bom estado fitossanitário, todos situados nos fundos da residência, terreno íngreme, sendo que, o jacarandá se encontra colado ao alicerce do imóvel vizinho. Também nos fundos, em posição elevada em relação à residência, se encontram dois ipês amarelos, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, sendo que, um ipê amarelo se encontra com o tronco escorado nos caibros do telhado de uma cobertura.

Sob a alegação de galhos sobrepostos a imóveis vizinhos, tronco empurrando o telhado, foi requerida a supressão das cinco árvores citadas.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação a um ipê amarelo, o mesmo se encontrava afastado da residência, no caso, apenas uma poda eliminará o risco de queda de galhos sobre a residência, o mesmo não apresentando risco de queda no momento da vistoria. Em relação às outras árvores, justifica-se pela declividade do terreno e proximidade à área construída.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, recomenda-se a autorização de supressão de um ipê amarelo (mais próximo ao telhado), do gonçalo Alves, do jacarandá e da árvore não identificada, além da poda leve do outro ipê amarelo (redução de 1/3 da altura), o que deverá ser executada por pessoal habilitado. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas quatro mudas de árvores, mínimo de 1,20 m de altura, sendo um ipê amarelo do cerrado, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, além de três frutíferas na área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro –



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/03/2017



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 019/2017 – VISTORIA DO DIA 06/04/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Village do Gramado, na Rua Palmeiras, nº 145, atendendo requerimento de **Marco Túlio Batista Cavalcanti (Processo 2007/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1005,00 m², apresentando vegetação arbórea de porte alto e declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/01/2017 (Alvará nº 63/2017 – Processo/Exercício 6564/2016-7404), com fim residencial, foi requerida a supressão de cinco árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constato-se a necessidade de supressão de uma aroeira do sertão, porte alto, situada na área interna, à frente, local do conjunto de fosse séptica, um pequiizeiro, porte pequeno, situado à frente, local do acesso a veículos, um cedro, porte alto e um jacarandá caviúna, porte alto, situados muito próximos à área da piscina, sendo que o cedro devido à amplitude da copa, sobrepõe grande parte da área de lazer. Também nos fundos, lateral direita, mas afastado da área da piscina, se encontra outro jacarandá caviúna, porte alto. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Vale ressaltar que há restrições ao corte da aroeira do sertão, sendo que, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão da aroeira do sertão, do pequiizeiro, situados à frente, além de um cedro e um jacarandá caviúna situados nos fundos, sendo que, tanto as supressões como as destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois jacarandás caviúna, um situado na área do passeio, o outro nos fundos, lateral direita, além de três árvores situadas nos fundos.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/12, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 15 mudas de árvores nativas (cedro, aroeira do sertão, jacarandá caviúna, sapucaia), mínimo de 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro –



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpms (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/04/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 020/2017 – VISTORIA DO DIA 03/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Shalimar, na Rua Babilônia, nº 80, atendendo requerimento de **Adilson Dias da Silva (Processo 0830/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica de cerrado e declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06/01/2017 (Alvará nº 42/2017 – Processo/Exercício 4760/2016 – 7369), com fim residencial, construção de três residências, foi requerida a limpeza do terreno.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma pimenta de macaco, porte pequeno, três sucupiras de porte alto, seis paus terra, sendo quatro de porte médio, dois de porte pequeno, uma leguminosa, porte alto, não identificada, três vinháticos, um de porte pequeno, dois de porte médio, duas árvores, ambas de porte médio, não identificadas, um capitão do campo, porte médio, cinco óleos copaíbas, um de porte pequeno e quatro de porte alto, um jacarandá tã, porte alto, todas as árvores situadas à frente, metade superior do terreno, árvores em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um pau-óleo, situado à frente, lateral direita e que se encontra com apodrecimento na base do tronco.

Como o terreno se encontra em posição elevada em relação à via, haverá necessidade de corte no terreno, rampas de acesso às duas residências à frente e terceira residência nos fundos.

Como se encontram fora da área de construção, todas as árvores situadas na área permeável deverão ser preservadas, sendo uma aroeirinha, dois paus terra, estas de porte médio, dois óleos copaíbas de porte alto, um apresentando três troncos, árvores situadas na área central e fundos, além de um óleo copaíba e um jacarandá tã, ambos de porte alto, situados na lateral esquerda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de vinte e três árvores citadas, sendo que, tanto as supressões como as destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas três mudas de árvores (quaresmeira, chorão, ipê amarelo do cerrado, etc), mínimo de 1,20 m de altura, duas na área do passeio, com colocação de cerca de proteção, uma na área interna, à frente da terceira residência, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 23 árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 50 mudas de frutíferas diversas, exceto cítricas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, em bom estado fitossanitário, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D**

Lagoa Santa, 05/05/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 025/2017 – VISTORIA DO DIA 29/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Luiz Pinto Sobrinho, na Rua Antônio José Salomão, nº 259, atendendo requerimento da **Empresa Skalla Empreiteira Eireli (Processo nº 3994/2016)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1038,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica de cerrado, além de frutíferas.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Lagoa Santa em 17/01/2017 (Alvará 66/2017 – Processo/Exercício 5196/2016-7414), com fim residencial (uma unidade com 5 pisos), foi requerida a supressão de cinco árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a existência de quatro pequizeiros, todos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, sendo três enfileirados na área central do terreno e um na lateral esquerda, à frente, uma pitanga, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situada na lateral direita, ao lado do muro. À frente, área do passeio, se encontra uma sibipiruna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situada sob a rede elétrica da CEMIG.

Ficou comprovada a necessidade de supressão de quatro pequizeiros e de uma pitanga. Além da construção, há áreas de acesso a veículos, além de vagas de estacionamento.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas dos quatro pequizeiros e da pitanga deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Na área do passeio, uma sibipiruna será preservada.

Como será suprimida uma pitanga, além dos quatro pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, cinco mudas de fruta pão, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o

requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 30/05/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 026/2017 – VISTORIA DO DIA 29/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Bela Vista, entre a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo e Avenida Dr. Lund, atendendo requerimento da **Empresa SPE Street Garden Lagoa Santa Construção LTDA (Processo nº 4155/2017)**, no qual se requer a supressão das árvores situadas na área interna da Rua Carlos Luz.

Após vistoria e croqui da via apresentado com árvores locadas, constatou-se a existência de um pequiizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um murici, porte alto, apresentando a base do tronco ocada, situados à frente da Rua Dr. Lund, um pau terra, porte alto, um pau terra porte médio, um araticum, porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, uma árvore, porte alto, apresentando dois troncos, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando galhos secos, situados na lateral direita, ao lado da divisa; um pau santo, porte pequeno, um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, uma bananeira do campo, porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário, situados mais à frente, um jatobá, porte médio, duas árvores, ambas de porte médio, não identificadas, três jacarandás caviúna do cerrado, todos de porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central da via, além de um amarelinho, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado de frente para a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo.

De acordo com termo de compromisso perante o município de Lagoa Santa, datado de 12/08/2014, posteriormente aditado em 07/07/2015, com medida compensatória relativa ao Alvará de Licença para Construção nº 37/2014, foi determinada à empresa a implantação e urbanização da Rua Carlos Luz, que terá nesse trecho uso exclusivo a convivência e passagem de pedestres.

Como as árvores se encontram em níveis muito distintos em relação ao greide obrigatório da via, as árvores impedem uma adequada implantação do projeto de urbanização.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como o pequiizeiro e o ipê amarelo se encontram na parte mais elevada da via, frente para a Rua Dr. Lund, espécies de preservação permanente, as mesmas deverão ser preservadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de quatorze árvores citadas, exceção ao ipê amarelo e ao pequiizeiro, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas quatorze mudas de árvores (ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, etc), mudas essas a serem incorporadas no projeto paisagístico de urbanização proposto pela empresa, mínimo de 1,20 m de altura, com colocação de tutor, o que será verificado ao término da obra.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/05/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 066/2016 – VISTORIA DO DIA 20/10/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Residencial Sonho Verde, na Alameda Pau Brasil, nº 65, atendendo requerimento de **Peter Junio Carvalho de Oliveira, (Processo nº 6864/2016)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m² relativamente plano, onde se encontra um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral direita, no alinhamento da divisa, ao lado da área de lazer. Devido à terraplanagem no terreno, o pequizeiro ficou em posição elevada em relação à área em construção, sem sustentação e com conseqüente risco de queda.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24/08/2016 (Alvará nº 407/2016 – Processo/Exercício 5093/2016-7014), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Na área do passeio já se encontra uma sibipiruna plantada.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/11/2016.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 068/2016 – VISTORIA DO DIA 22/09/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Quatro, nº 456, atendendo requerimento de **Jean Luc Marcel Borer, (Processo nº 6135/2016)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla sem sobrepor a área construída do requerente, situado na área interna, lateral direita da residência, ao lado de um pau terra.

Sob a alegação de sombreamento em excesso, frutos trazendo problemas para os cães que transitam no local, foi requerida a poda do pequizeiro. No entanto, não se justifica a poda pelos motivos alegados.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente **indefere o pedido**, de acordo com a resolução CODEMA/LS 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20.922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D**

Lagoa Santa, 22/09/2016



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 001/2017 – VISTORIA DO DIA 05/01/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua Santo Antônio, nº 173, atendendo requerimento de **Athos Alexandrino Henrique de Souza, (Processo nº 8044/2016)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita da residência, porém em imóvel vizinho, esquina com Rua Conde Dolabela. Na vistoria constatou-se várias rachaduras longitudinais no piso, entre a residência e o muro divisório, além de pequenas trincas na alvenaria. O ipê se localiza de frente para a Rua Conde Dolabela, nº 2500, área interna de um estabelecimento comercial, posição elevada em relação ao piso da residência.

Sob a alegação de danos à área construída da residência, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como o ipê amarelo se encontra em outro imóvel, conforme o Código Civil Brasileiro, somente poderão ser podados os galhos do ipê amarelo sobrepostos ao muro divisório. No presente caso, além do cumprimento da legislação estadual, torna-se necessário a autorização do proprietário do imóvel onde se encontra o ipê amarelo.

Como não foram verificadas raízes expostas, é imprescindível laudo de profissional habilitado da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no qual se comprove que os danos à área construída da residência são causados pelo sistema radicular do ipê, ressaltando que, a espécie tem como característica o sistema radicular pivotante.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, até que a documentação exigida seja apresentada.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/01/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 002/2017 – VISTORIA DO DIA 12/01/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Palmital, na Rua Joaquim Eleotério, nº 125, atendendo requerimento da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, (Processo nº 7375/2016)**, no qual se requer a supressão e destoca de 131 árvores situadas na área de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - Vila Maria, sendo 17 árvores situadas na área de preservação permanente do córrego Bebedouro.

Após vistoria e inventário florístico apresentado constatou-se que a vegetação arbórea predominante pertence ao bioma Cerrado, além de espécies características de mata ciliar. Foram identificadas 22 espécies e nove famílias botânicas, com predominância da família Fabaceae.

Na área em estudo, foram identificadas 38 canafístulas, 27 leucenas, 12 aroeiras vermelhas, 7 ipês roxos, 5 aroeiras do sertão, 7 árvores mortas, dentre outras.

Vale ressaltar que, a leucena é uma espécie invasora.

Em relação à aroeira do sertão, de acordo com a Portaria nº 83 - N de 26-09-1991, fica proibida a exploração em qualquer tipo de formação florestal da espécie aroeira do sertão em áreas de preservação permanente, sendo que, foram identificadas três aroeiras do sertão na área de preservação permanente.

A vegetação arbórea identificada no local é de porte médio a alto e se encontra em aparente bom estado fitossanitário, com exceção das árvores mortas.

Em relação ao rendimento lenhoso, o mesmo será de aproximadamente 74,33 ST.

É importante salientar, que de acordo com a Resolução CODEMA/LS 05/12, CAP. V, Arts. 21 e 22, a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente só poderá ser autorizada pelo CODEMA em caso de utilidade pública ou de interesse social, mediante anuência prévia do órgão estadual competente.

Desta forma e considerando a importância da ampliação da ETE já existente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, recomenda-se a supressão e destoca de 128 árvores, com exceção das três aroeiras do sertão situadas na área de preservação permanente, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas 128 árvores, a COPASA deverá apresentar num prazo de 90 dias, plano de arborização para recomposição da mata ciliar do córrego do Bebedouro (PTRF), plantio de 128 mudas de árvores, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo CODEMA/LS.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/01/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 014/2017 – VISTORIA DO DIA 23/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Rua das Goiabeiras, nº 679, atendendo requerimento da **Empresa Controltec Controles e Montagens e Eletromecânicas LTDA (Processo 1822/2017)**, onde se constatou a existência de uma cerca viva plantada com eucaliptos, lateral direita e fundos da empresa, num total de cinquenta, a maioria de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, alguns totalmente secos, alguns com galhos secos, situados muito próximos à área construída da empresa e imóveis vizinhos, sendo que, os eucaliptos situados nos fundos, se encontram em posição elevada em relação ao imóvel vizinho; no caso de queda, podendo causar acidentes.

Sob a alegação de que os eucaliptos estão causando rachaduras nos prédios (o que não ficou evidenciado), risco de queda em imóveis vizinhos, foi requerida a supressão de 28 eucaliptos.

Apesar do impacto causado pela supressão de tantos eucaliptos, 28 num total de 50 plantados no local, vale ressaltar que, a espécie não é indicada para a arborização em área urbana.

Vale ressaltar que, o empreendimento se encontra na área da APA CARSTE Lagoa Santa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, recomenda-se a supressão de 28 eucaliptos de porte alto, mais próximos à área construída da empresa e imóveis vizinhos, incluindo três secos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

No terreno, inúmeras árvores serão preservadas.

Em substituição aos eucaliptos, deverão ser plantadas vinte e oito mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, escumilha, minerva, chorão, ipê branco, ipê roxo, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Recomenda-se o plantio de outras 22 mudas em substituição aos outros eucaliptos que inicialmente serão preservados, sendo então solicitada a substituição dos mesmos. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/03/2017



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 015/2017 – VISTORIA DO DIA 30/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua Carlos Dias Ribeiro, nº 79, atendendo requerimento da **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Lagoa Santa (Processo 1805/2017)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando galhos secos e o tronco em sua metade inferior com uma grande parte ocada, situado nos fundos do lote, próximo à área construída vizinha.

Diante dos fatos acima, foi solicitado um parecer conclusivo do presente caso.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É bom destacar que, devido à parte ocada no tronco, já com presença de galhos secos, o ipê apresenta risco de queda parcial de sua copa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão do ipê amarelo; o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Em substituição ao ipê amarelo, fica a COMDEC responsável por orientar o proprietário do lote da necessidade do plantio de uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, ou área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 03/04/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 018/2017 – VISTORIA DO DIA 06/04/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcélia, na Alameda Bororós, nº 100, atendendo requerimento de **Sidinei Luciano de Souza (Processo 2375/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado à frente, área interna, ao lado da rede elétrica da CEMIG, tronco encostado no muro, que se encontra danificado, apresentando copa ampla com galhos sobrepostos à via.

Sob a alegação de presença de rede elétrica, danos ao muro, risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão do pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado, com o necessário apoio da CEMIG.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/04/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Relatório Fotográfico:





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 021/2017 – VISTORIA DO DIA 04/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Ponta da Liberdade, na Rua Cinco, nº 100, atendendo requerimento de **Naim Gonçalves Pereira Júnior (Processo nº 3111/2017)**, onde se constatou a existência de nove licuris, todos de porte alto, exceção a um de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, lateral esquerda, plantados em fileira, entre o muro e a residência, muito próximos à área construída.

Sob a alegação de proximidade ao muro, danos ao alicerce, rede de esgoto (o que não pode ser verificado), problemas com lagartas, foi requerida a supressão de todos os licuris.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomendo o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos licuris, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, neve da montanha, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas nove licuris, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias, 30 mudas de frutíferas diversas, exceto cítricas, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

O requerente também tem a opção do plantio de outras sete árvores ou frutíferas na área interna, mínimo de 1,20 m de altura, como alternativa à doação de mudas, o que será verificado pelo setor de fiscalização em 120 dias.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/05/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

LAUDO TÉCNICO Nº 023/2017 – VISTORIA DO DIA 22/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Francisco Pereira, na Rua Ouro Preto, nº 1938, atendendo requerimento de **Ewerton Fernandes Pimentel (Processo nº 3950/2017)**, onde se constatou a existência de dois jamelões, ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos do terreno, área de preservação da Lagoa Francisco Pereira, sendo um na lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa.

Devido ao porte alto, queda recente de galhos na área da lagoa, foi requerida a poda dos dois jamelões.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a poda leve (redução de 1/3 da altura), deverá ser executada por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpms (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/05/2017.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 024/2017 – VISTORIA DO DIA 22/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto do Poeta, na Avenida das Palmeiras, nº 750, atendendo requerimento de **Márcia Moreira de Moraes (Processo nº 8091/2016)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1266,00 m², apresentando densa vegetação lenhosa e ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Lagoa Santa em 30/08/2016 (Alvará 477/2016 – Processo/Exercício 3385/2016-7122), com fim residencial, foi requerida a supressão de 17 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão das seguintes árvores: uma cagaiteira, porte médio, completamente seca, um pau pombo, porte alto, um gonçalo, porte alto, uma unha de vaca nativa, porte médio, um jacarandá canzil, porte alto, uma sucupira, porte alto, uma goiabeira brava, porte médio, nove paus terra, sendo seis de porte alto e três de porte médio, além de quatro árvores não identificadas, sendo três de porte alto e uma de porte médio, além de densa vegetação não lenhosa.

Como se encontram fora da área de construção da residência, deverão ser preservados uma nêspera, porte pequeno, situada à frente, lateral direita, uma cagaiteira e um pequiheiro, porte alto, também situados na lateral direita, ao lado do muro divisório, além de um jacarandá do cerrado, porte médio, situado à frente.

Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, apesar da vegetação arbórea se encontrar parcialmente tomada por lianas e cipós.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das vinte árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado, com as devidas ressalvas já citadas.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 19 árvores, exceção a uma seca, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 60 mudas de frutíferas, exceto cítricas, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/05/2017.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 027/2017 – VISTORIA DO DIA 06/06/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcélia, na Alameda França, nº125, atendendo requerimento de **José Walter Lopes (Processo nº 3916/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno de 1011,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a Alameda França, posição elevada em relação à via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 03/11/2016 (Alvará 16/2017- Processo/Exercício 8062/2015-4329), com fim residencial, foi requerida a supressão de várias árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de uma árvore, porte alto, não identificada, situada na área interna, dois paus terra e uma lixeira, de porte pequeno, situada mais a frente, dois muricis, quatro bananeiras do campo e duas lixeiras, todas de porte pequeno, situadas na área central, dois paus terra, um cinzeiro, um pequizeiro, todos de porte médio, dois vinháticos, porte pequeno, um pau terra, porte pequeno, situada nos fundos.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados, um vinhático, um jatobá, um araticum, um colher de vaqueiro, um pau terra, situado na lateral esquerda, um araticum, duas lixeiras, um mandioqueiro, um jatobá, situados a frente, além de um jacarandá caviúna do cerrado, um pau terra e uma árvore não identificada situados nos fundos, lateral esquerda, além de três pequizeiros. Todas as árvores se encontram em aparente com estado fitossanitário, apesar dos resquícios de fogo em alguns troncos.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de dezenove árvores citadas, incluindo um pequizeiro, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas cinco mudas de árvores (chorão, ipê amarelo do cerrado quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção e/ou área interna, o que será certificado ao término da obra. Fica o proprietário



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas dezoito árvores, exceção a um pequizeiro, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11. Na qual deverão ser doadas a horto municipal num prazo de 90 dias, 34 muda de arvores (murta, flamboyant mirim, neve da montanha, etc), mudas entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/06/2017.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 029/2017 – VISTORIA DO DIA 13/06/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardins da Lagoa II, na Rua Quatro, nº170, atendendo requerimento de **Gabriel Ferreira (Processo nº 4529/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno de 1489,05 m², apresentando ligeiro declive para a lateral esquerda e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/03/2017 (Alvará 151/2017- Processo/Exercício 4980/2016-7564), com fim residencial, foi requerida a supressão de quatro pequizeiros e outras quatro árvores.

Ficou constatado que várias árvores de porte pequeno a médio não foram contabilizados na planta de situação apresentada.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de quatro pequizeiros, sendo três de porte médio, situados mais à frente e um situado nos fundos, lateral direita, também de porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário, uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, situada na lateral direita, área de acesso à veículos, um mandioqueiro e um jatobá do cerrado, ambas de porte pequeno, situados a frente, dois paus terra e um vinhático, todos de porte pequeno, situados na lateral esquerda, ao lado de um pequizeiro, um capitão do campo, porte médio, situados na área central.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados, um pequizeiro, porte médio situado à frente, lateral esquerda, um jatobá porte médio, situado na lateral esquerda, um murici, um capitão do campo, ambos de porte médio, um mandioqueiro, um capitão do campo, dois paus terra, todos de porte pequeno, situados na metade inferior do terreno, um pau terra, uma mama de porca, uma cagaiteira, todas de porte médio, três de porte pequeno, situados nos fundos todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário, a frente, área do passeio, já se encontram mudas plantadas.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de treze árvores citadas, incluindo quatro pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como já se encontram árvores plantadas na área do passeio, deverá ser cumprida a Res. CODEMA 04/11. Na qual deverão ser doadas a horto municipal num prazo de 90 dias, 21 mudas de frutíferas (exceto cítricas), entre 1,60m a 1,20m de altura em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetados e identificados individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n BAIRRO várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/06/2017.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 030/2017 – VISTORIA DO DIA 08/06/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados do Bougainville, na Alameda das Margaridas, nº27, atendendo requerimento de **Adriano Dutra Gomes de Faria (Processo nº 4475/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno de 1035,50 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 26/04/2017 (Alvará nº 166/2017- Processo/Exercício 7853/2016-7585), com fim residencial, foi requerida a supressão de cinco árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de uma aroeira do sertão, porte médio, em aparente estado fitossanitário, situado á frente, área interna, área de acesso á veículos, dois ipês amarelo do cerrado, situados na área central e um ipê amarelo do cerrado, situado nos fundos, lateral esquerda, todos os ipês de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de três ipês amarelos do cerrado e uma aroeira do sertão, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em relação à aroeira do sertão, de acordo com a Portaria nº 83-N, de 26/09/1991, Art. 1º e 5º, fica proibido o corte e exploração da aroeira do sertão em floresta primária ou área de preservação permanente. No entanto, essas condições não se verificam, no terreno, são apenas árvores isoladas, dispostas de forma aleatória.

Em substituição aos ipês amarelos e em cumprimento à Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, deverão ser plantadas três mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área interna, á frente e/ou fundos, o que será verificado ao termino da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição a aroeira do sertão e em cumprimento à Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 12 mudas de ipês amarelos e duas mudas de aroeira do sertão ou sapucaia, entre 1,0m a 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpms (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/06/2017.

codema

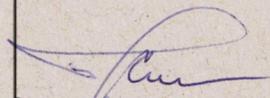
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO 061/2014

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998, 3.256/2012 e 3523/2014, em reunião realizada em 02/10/2014, concede a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, autorização para supressão de vegetação, de acordo com o PUP – Plano de Utilização Pretendida apresentado, visando à implantação do Aterro de Inertes, na propriedade denominada Joana Marques – Município de Lagoa Santa/MG.

Lagoa Santa, 02 de outubro de 2014



ÂNGELO AUGUSTO COUTO
Presidente do Codema – Lagoa Santa

Esta autorização tem a validade de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal Planejamento e Meio Ambiente

PLANO SIMPLIFICADO
DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA –
Aterro de Inertes do Município de
Lagoa Santa – Minas Gerais

LAGOA SANTA
JUNHO/ 2014

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	
LISTA DE SIGLAS	
1 – INTRODUÇÃO	5
2 – INFORMAÇÕES GERAIS	5
2.1 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE	5
2.2 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	5
3 – OBJETIVOS	5
4 – JUSTIFICATIVAS	6
5 – CARACTERIZAÇÃO	6
5.1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	9
6 – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS	14
7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	16
REFERÊNCIAS	18
ANEXOS	19

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Localização município de Lagoa Santa	7
FIGURA 2: Imagem aérea do local	8
FIGURA 3: Vista geral da área	9
FIGURA 4: Vista geral da área	10
FIGURA 5: Vista geral da área	10
FIGURA 6: Processo erosivo	11
FIGURA 7: Processo erosivo	11
FIGURA 8: Processo erosivo	12
FIGURA 9: Processo erosivo	12
FIGURA 10: Vegetação existente na área	13
FIGURA 11: Vegetação existente na área	13
FIGURA 12: Vegetação existente na área	14

LISTA DE SIGLAS

AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento

ASCAMARE – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

PUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida

PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

1 – INTRODUÇÃO

A Prefeitura de Lagoa Santa apresenta o presente Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP para o licenciamento ambiental do aterro e/ou área de triagem e reciclagem de resíduos – classe A, resíduos da construção civil e volumosos.

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CNPJ: 73.357.469/0001-56

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 44 – Centro – Lagoa Santa - MG

CEP: 33.400-000

Telefones: (31) 3638-1370

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Denominação: Novo Ponto do Entulho

Município: Lagoa Santa

Localização/Logradouro: Estrada Macaúbas, sem número – bairro Joana Marques – Lagoa Santa.

2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:

Nome: Fernanda Gomide Viegas

Engenheira Ambiental

CREA – MG: 116904-D

3 – OBJETIVOS:

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em atendimento ao Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI número 0351602/2014, apresenta o Plano de Utilização Pretendida Simplificado para o aterro de resíduos classe A da construção civil do município. O presente documento visa à obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

4 – JUSTIFICATIVAS:

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em atendimento a Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, solicita o licenciamento ambiental para local de destinação de resíduos da construção civil no Município. É importante ressaltar que a área será destinada a receber apenas esse tipo de resíduo. A Resolução CONAMA 307, o define como:

Resíduos os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. (CONAMA 307, 2002).

A área selecionada para receber os citados resíduos é particular, mas a Prefeitura Municipal possui autorização dos proprietários para realizar tal atividade. Na área existe uma gruta que foi formada por processo natural anterior a década de 1960, segundo relato de moradores da região. Portanto, a escolha de tal área visa estabilizar o processo erosivo da gruta.

Lagoa Santa está em fase de franco desenvolvimento urbano. O Município está crescendo e, conseqüentemente são inúmeras as construções e reformas. Todo o resíduo gerado por tais atividades será encaminhado para esse local. Dessa forma, a regularização dessa área é de fundamental importância social, econômica e ambiental para o Município.

O antigo ponto de recebimento de materiais no Município de Lagoa Santa atingiu o limite e as atividades foram paralisadas em 2014. Dessa forma, até a finalização do processo de regularização ambiental do novo local, o Município não possui um local adequado para a destinação de tais resíduos. É importante ressaltar que as conseqüências desse problema já estão sendo percebidas nas ruas da cidade.

5 – CARACTERIZAÇÃO:

Lagoa Santa é um município mineiro localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, distante 40 quilômetros da capital. Segundo Instituto Brasileiro de

Geografia Estatística – IBGE caracteriza-se por ser uma região calcária situada na Bacia Média do Rio das Velhas; formada por planaltos com relevos pouco acentuados. (IBGE, 2014). A figura 1 apresenta a localização do município no estado de Minas Gerais.

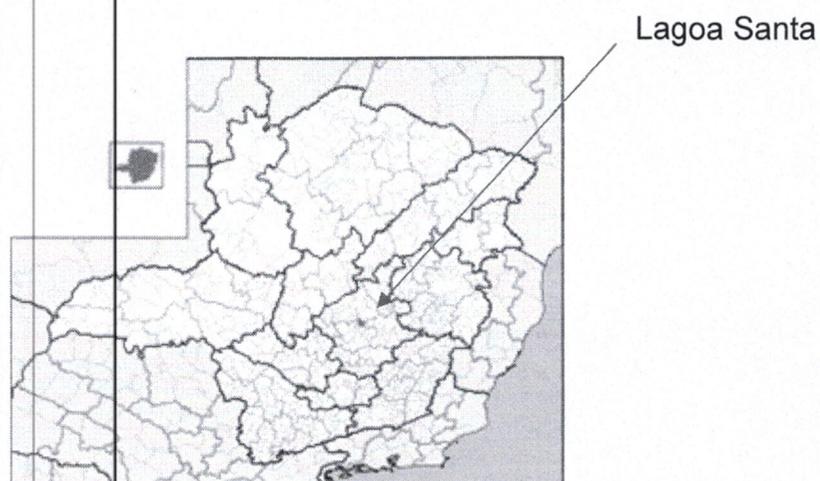


FIGURA 13: Localização município de Lagoa Santa

A área na qual será implantado o novo ponto de recebimento de resíduos da construção civil está localizada dentro do perímetro urbano do Município. Sob as coordenadas geográficas: 19°39'48.48" S e 43°51'40.80" O Datum WGS 84. Possui área total de 23.000 metros quadrados. A capacidade de recebimento será de 400 metros cúbicos de materiais por dia.

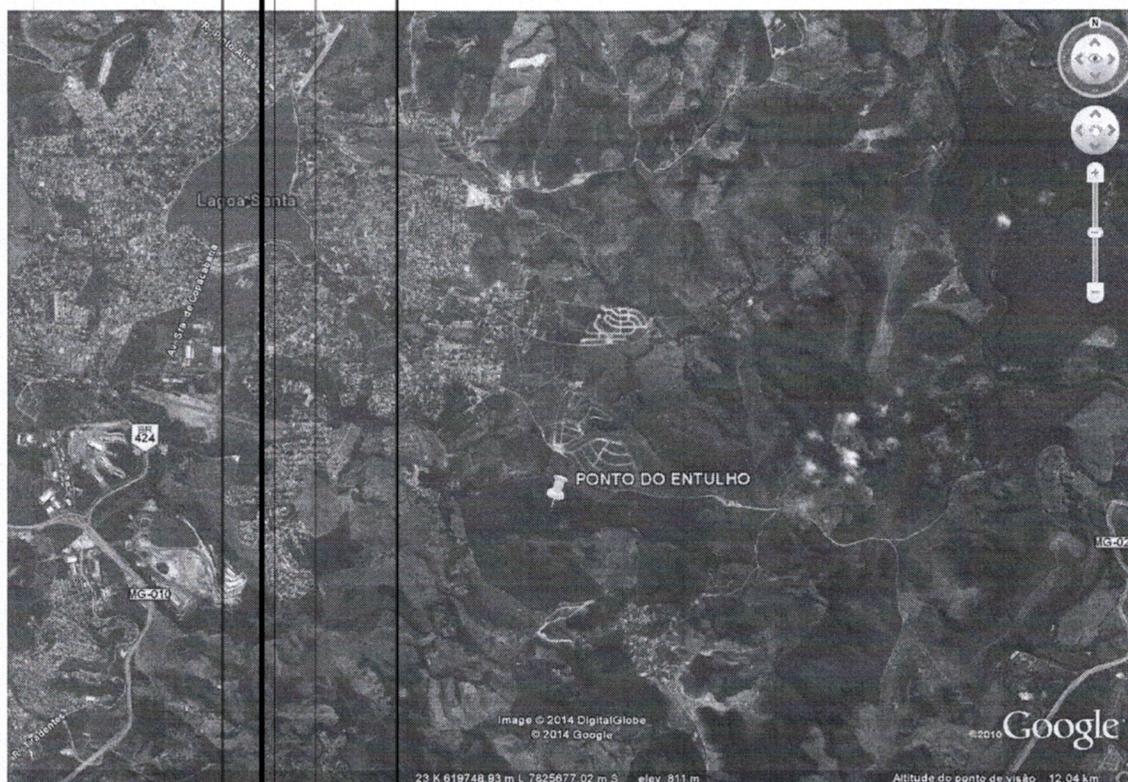


FIGURA 14: Imagem aérea do local

A área está localizada em um divisor de águas, não sendo percorrida por cursos d'água perenes. As micro bacias limítrofes são microbacia dos Pereiras, Lagoinha de Fora e Joana Marques. Toda sua contribuição, águas pluviais, encaminha-se para a microbacia mais próxima, Joana Marques.

De acordo com a classificação de Koppen, o clima de Lagoa Santa, conseqüentemente do empreendimento, é o Cwa, tropical de altitude, com inverno seco. Segundo IBGE, 2014, a temperatura média anual de 22°. O regime hídrico caracteriza-se pelo verão chuvoso, novembro a março, e inverno seco, abril a outubro.

O solo é formado por latossolo vermelho e amarelo. Apresenta baixa fertilidade e profundidade.

O bioma característico da região é o Cerrado. A vegetação é nativa, campo cerrado com vegetação rala. As espécies arbóreas são de pequeno a médio porte, e indivíduos encontram-se dispersos na área. A vegetação herbácea é formada por capim brachiária (*brachiaria decumbens*), capim gordura (*panicum*

melinis). No interior da grotã a vegetação é semelhante à borda, no entanto os indivíduos caracterizam-se por apresentar menor porte. Durante vistoria na área, não foram identificadas espécies protegidas por legislação especial. As espécies predominantes foram:

Nome Popular	Nome Científico
Capitão do Campo	<i>Terminalia argentea</i>
Gomeira de Lagoa Santa	<i>Vochysia thyrsoidea pohl</i>
Jacarandã Cascudo	<i>Machaerium opacum vogel</i>
Óleo de Copaiba	<i>Copaifera langsdorfii desf.</i>
Pau Terra	<i>Qualea dichotoma stapf.</i>

Como a área está localizada em área urbana, e limítrofe com áreas antropizadas, a fauna é caracterizada pela predominância de aves. Sobretudo, espécies de Siriema, Teu (lagarto), Gavião e pássaros silvestres. Não foi registrada a ocorrência de outras espécies de animais.

A área de influência direta do empreendimento compreende uma antiga fazenda, na qual, o solo era utilizado por pastagens, segundo relatos de moradores. A área de influência indireta é predominantemente residencial.

5.1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

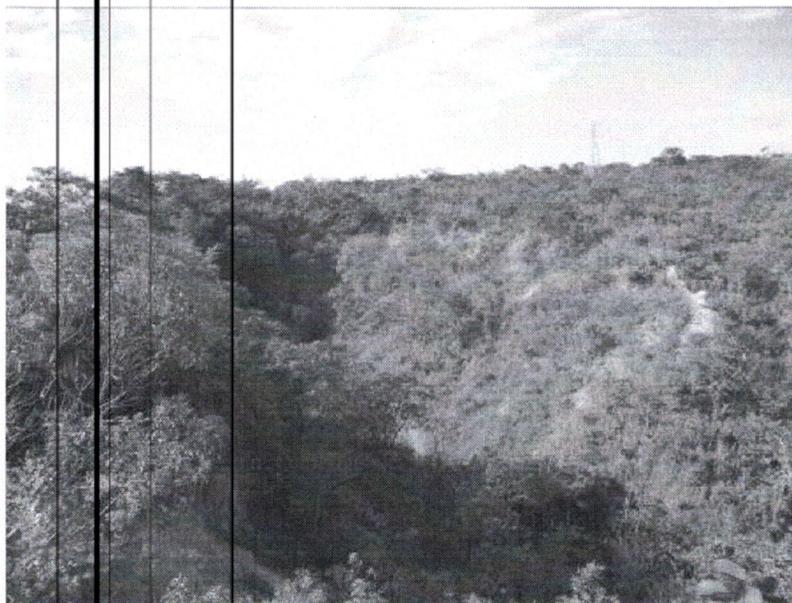


FIGURA 15: Vista geral da área

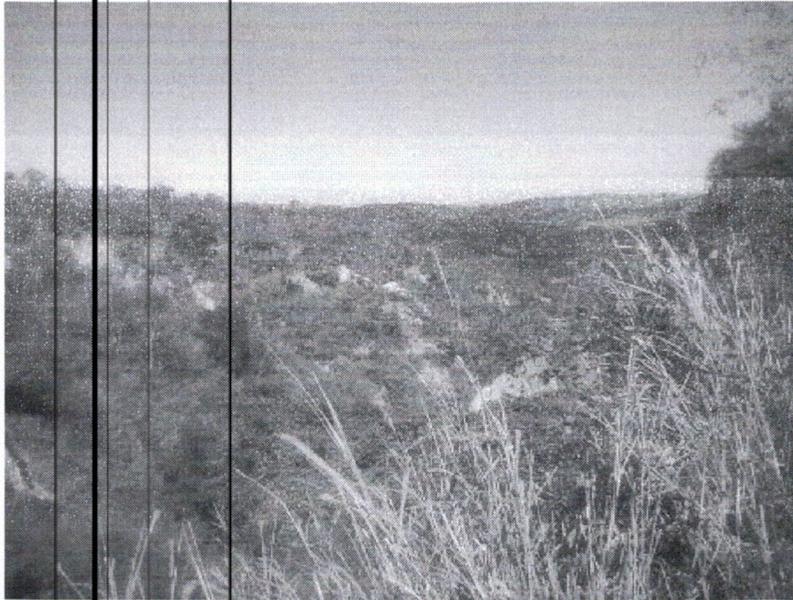


FIGURA 16: Vista geral da área



FIGURA 17: Vista geral da área



FIGURA 18: Processo erosivo



FIGURA 19: Processo erosivo



FIGURA 20: Processo erosivo



FIGURA 21: Processo erosivo



FIGURA 22: Vegetação existente na área



FIGURA 23: Vegetação existente na área



FIGURA 24: Vegetação existente na área

6 – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS:

A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 estabelece que impacto ambiental:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. (CONAMA 01, 1986).

A utilização do local como ponto de recebimento de resíduos da construção civil implicará em alteração nos meios físico, biótico, sócio econômico tanto na fase de recebimento de material quanto na fase posterior ao encerramento das atividades.

No meio físico, serão observadas principalmente as seguintes alterações:

Relevo – alteração da topografia;

Solo – alteração do uso do solo e de suas características, redução da quantidade de matéria orgânica;

Recursos hídricos – alteração da qualidade da água na micro bacia, sobretudo, aumento da turbidez;

Recursos atmosféricos – alteração do microclima devido à retirada de vegetação, a movimentação de veículos e equipamentos na área e aumento na emissão de materiais particulados na área; poluição visual, devido à alteração da paisagem; poluição sonora – aumento das emissões de ruídos devido ao fluxo de pessoas, veículos e equipamentos.

No meio biótico as principais alterações serão:

Alteração no micro ecossistema.

Fauna – Redução da biodiversidade; afastamento das espécies devido à alteração no ambiente e redução da disponibilidade de alimentos, consequentemente alteração na cadeia alimentar;

Flora – diminuição da área ocupada pela vegetação; soterramento da vegetação; redução da biodiversidade; alteração na dinâmica de regeneração da área.

No meio sócio econômico, a utilização da área para recebimento de resíduos da construção civil implicará na alteração do uso do solo, no aumento do tráfego de veículos e equipamentos e aumento da incidência de acidentes de trânsito.

O aspecto positivo do empreendimento objeto do licenciamento é a contenção do processo erosivo existente na área e a recuperação da mesma.

Medidas mitigadoras são ações que visam reduzir ou eliminar os impactos causados por um empreendimento. Para o local de recebimento de resíduos da construção civil, as medidas mitigadoras propostas são:

- Segregação dos resíduos, destinando na área apenas os que chegaram ao fim da vida útil, portanto, não podem ser reaproveitados;
- Compactação de todo material para assegurar o fim do processo erosivo e evitar o carregamento de materiais e assoreamento de corpos d'água localizados a jusante do empreendimento
- Implantação de obras de drenagem visando garantir o escoamento de águas pluviais de forma ordenada e direcionada;
- Implantação de um cinturão verde, plantio de mudas no entorno da área para reduzir o impacto visual e reduzir o impacto no micro clima;

- Recuperação da área posterior ao encerramento das atividades, revegetação, transformação da mesma em uma área verde;
- Melhorias na sinalização das vias visando minimizar os impactos no tráfego;
- Restrição do horário de funcionamento ao horário comercial visando minimizar a emissão de ruídos;
- Credenciamento de pessoas e veículos para o transporte e descarte de material;
- Umidificação periódica das vias no entorno para reduzir a quantidade de material particulado em suspensão;
- Estabelecer exigência de coberturas por lonas dos caminhões transportadores dos materiais;
- Desenvolvimento de campanhas de educação no trânsito;
- Desenvolvimento de programas de educação ambiental visando à conscientização da população sobre a segregação dos resíduos, reciclagem, a importância do gerenciamento dos resíduos de construção civil, quais os resíduos que devem ser destinados no aterro de inertes, importância da manutenção do ambiente natural para sobrevivência das espécies.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES:

Após a emissão da licença ambiental iniciarão as atividades de abertura de vias, construção da portaria e cercamento da área. A operação do aterro de inertes iniciará de forma subsequente a finalização das obras iniciais de infraestrutura. Inicialmente os resíduos serão segregados na área de triagem. Apenas resíduos de construção civil serão descartados na área. Os demais resíduos serão encaminhados ao aterro de Sabará, local no qual, atualmente, os resíduos sólidos de Lagoa Santa estão sendo destinados. Os resíduos de construção civil serão descartados e compactados até nivelar a primeira parte do terreno. Após essa etapa, os resíduos serão descartados na parte mais profunda da grotá.

De acordo com o Decreto Municipal número 2654 de 09 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa estabeleceu uma parceria para o gerenciamento dos resíduos com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa – ASCAMARE. Portanto, o aterro de inertes poderá

ser enquadrado nessa parceria, sendo sua gestão realizada tanto pela Prefeitura quanto pela Associação. A execução das medidas mitigadoras iniciará simultaneamente ao início da operação do aterro de inertes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução n. 001 de 23 de janeiro de 1986. Define e estabelece critérios básicos e as diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de fev. de 1986. Disponível em: <www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: jun. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução n 307, de 05 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de jul. de 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>>. Acesso em: jun. 2014.

DUARTE, Márcio (editor). Resíduos da construção civil e o estado de São Paulo. São Paulo, Publicação: Governo do Estado de São Paulo e SindusCon-SP, 2012. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/files/2012/09/residuos_construcao_civil_sp.pdf>. Acesso em: jun. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA – IBGE, Resultados do Censo de 2010. Rio de Janeiro, nov. 2010. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: mai. 2014.

LAGOA SANTA. Prefeitura Municipal. Decreto n 2654, de 11 de abril de 2014. Dispõe sobre a parceria entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a ASCAMARE – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>>. Acesso em: jun. 2014.

Lorenzi, Harri, 1949 – Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil/ Harri Lorenzi. 2. Ed. Nova Odessa, SP: Editora Plantarum, 1998.

Lorenzi, Harri, 1949 – Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil, vol. 2 / Harri Lorenzi. 2. Ed. Nova Odessa, SP: Editora Plantarum, 2002.

ANEXOS

- Decreto Municipal número 2654 de 09 de abril de 2014;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Plano Simplificado de Utilização Pretendida.